



RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.622

Resolve sobre pedido de revalidação de diploma estrangeiro.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto na Resolução CEPE n.º 4.260;

o parecer da comissão que avaliou a documentação constante do processo UFOP n.º 23109.007549/2013-45,

RESOLVE:

Indeferir a solicitação de revalidação do diploma de Bacharel de Ciência em Engenharia Civil, obtido por **Iara Panage Fernal**, na **Boise State University, Estados Unidos**, cujo parecer fica fazendo parte integrante desta Resolução.

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ouro Preto, em 31 de janeiro de 2014.

07 FEV 2014 / 006


Prof.ª Celia Maria Fernandes Nunes
Presidente em exercício

REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO

ENGENHEIRA CIVIL - Iara Panage Fernal

EUA - Boise State University / Idaho

DIPLOMA - Expedido em meados de 2013

➔ **PROCESSO ADMINISTRATIVO UFOP nº 23109.007549/2013-45**

Histórico (resumido):

I - Situação: Pedido inicial quase correto - documentação em conformidade com norma da universidade, porém aceitou-se tradução de ementas e não de programas - protocolo em outubro 2013.

II - Preliminares

A comissão deteve-se em analisar o pedido sob as possibilidades seguintes;

- a) cursar disciplinas para complementar a formação de engenheiro ou
- b) expedição de diploma com restrições da competência legal.

Essas possibilidades são consequências da ausência de disciplinas cursadas quando comparadas as grades curriculares - UFOP e BSU / Idaho.

III - Desdobramentos

a) primeira alternativa - *cursar disciplinas complementares à formação* -: a análise do histórico escolar indica a ausência (inexistência) de disciplinas não cursadas na origem (aquilo que não pode ser contornado, por gerar lacunas de formação). Neste caso, considerando-se a grade curricular em vigência para engenharia civil na Escola de Minas (desde 1996), uma análise preliminar do histórico escolar apresentado indicou a seguinte listagem de disciplinas, **no mínimo**, a serem cursadas pelo requerente (interessado), para sanar as lacunas de formação:

Paula da Silva

- Instalações Elétricas, Hidráulica I, Hidráulica II, Hidrologia Aplicada, Instalações Hidráulicas, Infraestrutura de Vias Terrestres, Superestrutura de Rodovias e Aeroportos, Ferrovias, Pontes I, Organização e Administração I, Organização e Administração II, Introdução ao Direito e Legislação, Construções Metálicas I, Construções de Madeira, Obras de Terra, Fundações, Construção de Edifícios I, Construção de Edifícios II, Trabalho de Conclusão de Curso I, Trabalho de Conclusão de Curso II.

b) segunda alternativa - expedir diploma com restrições de parte da **competência legal** -: segundo a Resolução CONFEA 218, mais a legislação federal pertinente ao exercício profissional, no Brasil, a **competência profissional legal** é baseada exclusivamente no título constante do **diploma de curso de graduação**, isto é, o diploma de graduação confere uma listagem conseqüente de competência legal, que não pode ser aumentada (a não ser pela conclusão de outro curso de graduação) e nem pode ser diminuída.

Mesmo que se queira raciocinar baseado na Resolução CONFEA 1010 (no Brasil, o profissional de engenharia terá o exercício profissional regulado, no futuro - *estudantes que iniciaram a formação a partir do segundo semestre do ano de 2007* -, por essa nova normalização, que passará a admitir aquisição de competência profissional legal, também, baseada em cursos de pós-graduação), o exercício de raciocínio ficaria prejudicado, pois segundo as **Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Engenharia** (determinações do CNE - março de 2002), mesmo no caso da Resolução 1010 há um título e uma listagem mínima de competência solidária àquele título respectivo, e a universidade não pode e nem poderá expedir diploma restringindo aquelas listagens de competência profissional legal.

Utilizando-se dessa linha de raciocínio - **restringir a competência profissional legal pela expedição de diploma específico** -, caberia, tão somente, conferir o diploma de tecnólogo em construção civil, já que o tecnólogo possui listagem de competência profissional legal diminuída em relação ao engenheiro civil (pleno). No entanto, segundo a normalização acerca de revalidação de diploma estrangeiro, a universidade federal brasileira somente pode revalidar o diploma em relação ao qual possuir curso correspondente em funcionamento, e a UFOP não possui curso de tecnólogo, na atualidade.

Opinto

fm

J. S. S.

ewa

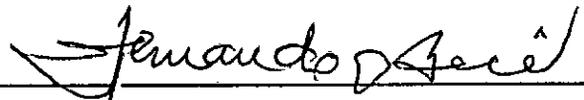
IV - Conclusão (parecer da Comissão à Diretoria da Escola de Minas)

Neste caso da requisição de revalidação de diploma estrangeiro, interessada Iara Parnage Fernal / Boise State University / Idaho / EUA; a única possibilidade (sob o ponto de vista da legislação brasileira vigente) estaria dependente de que a interessada pudesse cursar, com aproveitamento, uma listagem extensa de disciplinas (todas elas obrigatórias e integrantes da grade curricular do curso de engenharia civil Escola de Minas / UFOP).

Perante a impraticabilidade de tal intento, a possibilidade cogitada torna-se proibitiva, por falta de exequibilidade prática. Há que se registrar que a Universidade não tem obrigação (no sentido de estar obrigada a...) de conceder matrícula a Iara Parnage Fernal, e nem de mantê-la como aluna regular enquanto pretensa aluna de tais disciplinas. Entende-se, por obviedade, que não há outra forma de cursar disciplinas regulares de curso de graduação de uma universidade, sem a matrícula regular pertinente.

Assim sendo, a Comissão indica à Diretoria Escola de Minas que o pedido presente seja Indeferido.

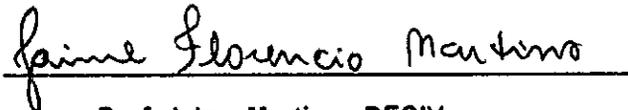
Ouro Preto, 26 de novembro de 2013.



Prof. Fernando Abecê - DECIV -



Prof. Geraldo Donizetti - DECIV -



Prof. Jaime Martins - DECIV -

